a Camara da Villa de Parnagua por a sua ĩpoziçaõ
a cento e vinte reis em cada alqueire de Sal que entrace
pella barra dentro, e como esta dita inpoziçaõ sô se
deve intender com o do seo consumo, e naõ com o que
vier para esta Vila por conta dos moradores della lhe
fizemos os protestos necessarios naquela parte em que pre
judica a este Povo que por Certidaõ Leva o nosso
procurador para Vossa Excelencia ver a razaõ que nos aSiste por
que a esta pençaõ se intender para o Sal que vier para
esta Villa, vem este limitado Povo a pagar duas
inpoziçoens huã he a que ofereçe, e outra he para a Cama-
ra de Parnagua no dito Sal.
O nosso procurador Vai monido de
hua procuraçaõ expecial Com o pleno poder de em nos-
sos nomes asignar o rezultado da nossa conferencia
igoalmente para se deliberar no rezultado da Carta Re
gia de 22 de Março E 1766 tendente aos Sol
dos dos maỷores, e Ajudantes dos Regimentos de Melicias
em tudo nos umitimos ao dispor da precioza e Illustrissima
Pessoa de Vossa Excelencia que Deus Guarde por muitos anos Villa Anto
nina em Camara de 5 de Maỷo E 1799
De Vossa Excelencia
Os mais amantes e umildes suditos
Francisco Rodriguez Ferreira
Joze Fernandiz Pancada
Francisco Porto Pererira
Manoel Jose Alvez
Manoel Pereira da Silva